

**Instituto Teia 21 para o Desenvolvimento Social da
Pessoa com Deficiência Intelectual -
Teia 21**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1 - O Instituto Teia 21 para o Desenvolvimento Social da Pessoa com Deficiência Intelectual, neste estatuto também designado com seu nome fantasia, Teia 21, fundado em 21 de março de 2023, porém, em atuação informal desde 27 de janeiro de 2021, com sede provisória e foro nessa capital, na _____ - São Paulo/SP – CEP _____, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação pertinente.

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas filiais que se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da sede, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, podendo cada unidade criada, ter um CNPJ próprio e diretor indicado pelo Diretor-Presidente, quando for o caso.

§ 2º - O Instituto Teia 21 para o Desenvolvimento Social da Pessoa com Deficiência Intelectual não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO 2

DOS OBJETIVOS E COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

§ 1º - A Teia 21 tem como objetivo alavancar oportunidades às pessoas com deficiência desde o nascimento até o envelhecimento, contribuindo efetivamente para assegurar a garantia dos direitos referente a vida, a saúde, a educação, a alimentação, a moradia, ao trabalho, a formação profissional, a previdência social, a cultura, a convivência social, ao turismo e lazer, a informação, ao acesso aos avanços da ciência e da tecnologia, ao respeito e a dignidade conforme os preceitos da Constituição Federal, da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, incentivando-os a serem protagonistas de suas próprias vidas apoiando e acolhendo os seus familiares, bem como conscientizando a sociedade de que todos somos diferentes, atuando diretamente na redução da desigualdade, visando:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual através da assistência social, de forma continuada, permanente e planejada, incentivando o convívio comunitário, a sociabilidade e o bem-estar nas diferentes fases da vida, através de iniciativas que contemplem atividades sociais, assistência jurídica e social, projetos de moradia assistida, entre outros;



- II. Prospectar e indicar aos usuários serviços de saúde e terapia especializados, firmando parceria com instituições públicas e privadas com foco na pessoa com deficiência e suas famílias, oferecendo atividades de estimulação precoce, reabilitação e profiláticas voltadas à pessoa com T21/DI. Assim como estar em intercâmbio constante com entidades do segmento de pesquisa científica que indiquem ou disponibilizem novas modalidades e técnicas para novas terapias;
- III. Ofertar serviços de auxílio à educação inclusiva para pessoas com deficiência, contribuindo para assegurar educação de qualidade e colocando-a a salvo de toda forma de discriminação, violência e negligência.
- IV. Trabalhar na criação de projetos educacionais, junto aos assistidos, familiares e escolas, contemplando as necessidades específicas de cada aluno.
- V. Apoio a escolas da rede pública e privada, na busca de um novo olhar a respeito da deficiência intelectual, assim como no auxílio da implementação de práticas inclusivas nas instituições;
- VI. Promover projetos multidisciplinares nas áreas de educação e assistência social, que contribuam para o desenvolvimento global da pessoa com deficiência intelectual;
- VII. Promover projetos e atividades ligadas à cultura, lazer, esporte e turismo, em atividades próprias ou em parcerias;
- VIII. Fomentar e promover a habilitação profissional da pessoa com deficiência através da aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no mercado de trabalho.
- IX. Estabelecer parcerias com empresas, consultorias e instituições com o objetivo de oferecer os serviços desses profissionais;
- X. Sensibilizar, informar e conscientizar a sociedade civil quanto ao potencial de desenvolvimento e direito à cidadania da pessoa com deficiência, visando uma integração ativa na sociedade e reduzindo a desigualdade social;
- XI. Promover a assistência jurídica para garantir a segurança fundamental no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco ou violação de direitos constitucionais;
- XII. Fomentar junto ao Estado no sentido de desenvolvimento de políticas públicas adequadas à inclusão e desenvolvimento contínuo do cidadão com deficiência intelectual nas áreas de educação, saúde, trabalho, e demais espaços da atividade social;
- XIII. Desenvolver e apoiar projetos de acolhimentos às famílias, com foco nas mães e pais de pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 e Deficiência Intelectual, desde o momento da notícia e nas demais fases do desenvolvimento de seus filhos, com atendimentos terapêuticos, roda de conversas, apoio social e profissional;
- XIV. Criar e participar de eventos como feiras, congressos, oficinas, seminários, conferências a fim de promover saúde, qualidade de vida e oportunidades às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias;
- XV. Fomentar a publicação de livros focados na deficiência intelectual.
- XVI. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

§ 2º - Considera-se pessoa com deficiência intelectual, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos sociais a Teia 21 poderá desenvolver e fomentar as seguintes atividades:

- I. Captar e gerenciar recursos através de patrocínios da iniciativa privada;
- II. Captar e gerenciar recursos oriundos da participação em projetos e editais da iniciativa pública e privada;



- III. Criação e/ou participação em eventos com finalidade de arrecadações financeiras;
- IV. Promover reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, com ou sem cobrança pela participação, desde que todo o valor obtido, seja destinado às atividades descritas neste Estatuto.
- V. Realizar e participar de fóruns, conferências, seminários, e outros eventos, objetivando a disseminação de seus objetivos estatutários, nos mesmos moldes do item IV acima.
- VI. Celebrar contratos, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de colaboração, acordos e quaisquer outra forma de obrigar ou manifestar vontade com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VII. Arrecadação e gestão financeira através das plataformas de crowdfunding, que estiverem habilitadas para atuação em território nacional;
- VIII. Organização de bazares para a venda de utilidades diversas, utensílios, roupas e itens passíveis de serem comercializados, com a finalidade de arrecadação financeira;
- IX. Organização de shows, jantares e eventos beneficentes;
- X. Realizar parcerias públicas ou privadas no âmbito da ASG (Ambiental, Social e Governança), visando principalmente diminuir a desigualdade social
- XI. Recebimento de mensalidades oriundas da contribuição mensal de associados;
- XII. Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e objetivos sociais em âmbito público ou privado;
- XIII. Gerenciar recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- XIV. Gerenciar e dar finalidade a objetos doados que serão: ou incorporados ao patrimônio físico da Teia 21, ou vendidos para arrecadações financeiras ou ainda, utilizados para doações a terceiros;
- XV. Arrecadação financeira através de projetos promovidos pelo Estado como:
 - a. Créditos da Nota Fiscal Paulista;
 - b. Repasse de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
 - c. Outros meios que a Teia 21 esteja apta a se cadastrar e participar.

§ 4º - A Entidade jamais irá desenvolver atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3 - A Teia 21 se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e todas suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO 3 DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 4 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, presencial ou virtual. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, aclamação, ou ainda por voto secreto, quando assim entender os presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

§ 1º - Atribuições:

- I. Eleger membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;



- II. Destituir membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar quanto ao recurso de associado excluído;
- IV. Apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do conselho fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino do Patrimônio;
- VII. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Teia 21 para os quais for convocada;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 2º - As assembleias gerais, serão convocadas pelo Diretor-Presidente da Diretoria ou por 1/5 dos associados, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02, mediante edital publicado no site oficial da entidade e afixado na sede social da Associação, ou por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 3º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor-Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor-Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação, desde que em número superior a 1/5 dos associados.

§ 4º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação de convocação;

§ 5º - O Conselho Fiscal está autorizado convocar Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, cabendo a esse a convocação da assembleia geral, seguindo procedimento previsto no caput do artigo 4º;

§ 6º - No caso das Assembleias Virtuais, o edital de convocação, será publicado no site oficial da entidade, afixado na sede social da Associação, e enviado obrigatoriamente a cada um dos associados por e-mail, e/ou por qualquer aplicativo de mensagem, contendo: local; dia; mês; ano; horário da primeira e segunda chamada; ordem do dia; o nome de quem a convocou; o ambiente online e o link eletrônico, onde ocorrerá a assembleia virtual.

§ 7º - Concluído os trabalhos assembleares, será elaborado uma ata, onde informará:

- a. A denominação social da entidade, o endereço da sede social e o número do CNPJ;
- b. A quem coube a presidência e secretaria da assembleia;
- c. Ambiente online e o link eletrônico de acesso da assembleia;
- d. Os itens propostos, discutidos e deliberados e o resultado da votação, observando-se rigorosamente o quórum previsto para cada caso;

§ 8º - Deverá acompanhar a ata:

- I. Relatório da plataforma onde ocorreu a assembleia virtual, onde deverá constar:
 - a. Denominação social da entidade;
 - b. A natureza do evento;
 - c. A data da reunião;
 - d. A identificação do ambiente online e o link eletrônico onde ocorreu a assembleia geral
- II. A identificação e a manifestação dos Associados;



III. Em caso de voto secreto, caberá ao Diretor-Presidente, relatar na ata o resultado da votação expedida pela plataforma, sem identificar o votante, sendo que, nos votos abertos ou por aclamação, todos terão ciência no momento da votação do resultado do tema votado.

§ 9º - Caberá ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, realizar a abertura dos trabalhos e presidir ou convidar membro da diretoria para presidir a assembleia, após verificar a existência do número de associados exigido, para instalação da assembleia, e nomeará um Secretário "ad hoc", dando início às discussões, podendo somente tratar dos assuntos para qual foi convocada.

§ 10º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI deste artigo é exigida convocação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, devendo estar presente, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, (metade mais 1) ou, em segunda convocação, pelo menos um terço dos associados.

CAPÍTULO 4 **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** todo aquele presente na Assembleia de constituição do Instituto e que tiverem assinado a Ata de Fundação;
- II. **Associado Contribuinte:** pessoas físicas ou jurídicas, admitidos a qualquer tempo, mediante o pagamento de contribuição associativa mensal, com a quantia a ser estabelecida entre as partes;
- III. **Associado Colaborativo:** todo aquele que participa ativamente de modo voluntário das atividades do Instituto Teia 21 oferecendo apoio material e/ou serviços;
- IV. **Associado Autodefensor:** pessoa com deficiência que participe das ações da Teia 21, convidado pela Diretoria:

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I. Apresentar à Diretoria da Teia 21, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho;
- II. Informar, por escrito, a Diretoria da Teia 21, atos que julguem em desacordo com o estatuto;
- III. Participar das Assembleias Gerais;
- IV. Para o associado fundador direito a voto e a ser votado para compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Para o associado contribuinte, direito a voto e a ser votado para compor os cargos da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, desde que observadas as disposições estatutárias;
- VI. O associado colaborador, direito a voto e a ser votado para compor cargos da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, desde que observadas as disposições estatutárias;
- VII. O Associado autodefensor, terá apenas direito a voz e não poderá ocupar nenhum cargo de diretoria ou conselhos.
- VIII. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal que viole o presente estatuto;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da entidade, seu pedido de demissão.

Parágrafo único - Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio, ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial à diretoria executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou extraordinária, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior à 30 (trinta) dias sem justificativa prévia;
- III. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Condenação penal em segunda instância



- VIII. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Único - Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 11 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO 5

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Artigo 12 - A administração da Teia 21 constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Fiscal
- II. Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Teia 21 poderá ter departamentos de ação social, todos subordinados à diretoria executiva:

- I. Os departamentos poderão ser criados a qualquer momento pela diretoria executiva, com a aprovação da Assembleia Geral, em conformidade com as necessidades da Associação.
- II. Os departamentos serão geridos por pessoas indicadas pela Diretoria executiva, sendo cargos não eletivos, podendo ser nomeado inclusive, não associados, dada ao conhecimento científico e técnico da pessoa escolhida;
- III. Todos os departamentos terão contínua avaliação de resultados, o que poderá ocasionar a extinção deles.
- IV. Todos os departamentos, aqui já instituídos, como os que vierem a ser criados, prestarão contas de sua atuação e terão todos os seus projetos aprovados pela diretoria executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- III. Requisitar ao Diretor-Presidente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Está autorizado a convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao Diretor-Presidente que deverá seguir o procedimento previsto para convocação;
- VI. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;



- VII. Comunicar à Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor-Presidente da Diretoria, por qualquer um de seus membros, ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-administrativo-Financeiro – Diretor de Operações.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - São competências da Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Teia 21 de acordo com o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de departamentos, comissões, com a função de desenvolver os projetos e atividades do Instituto Teia 21;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;
- VIII. Promover, incentivar e criar Departamentos patrimoniais, culturais, sociais, educacionais, de saúde e outros, ou comissões, que julgar necessário, com a função de desenvolver os projetos e atividades do Instituto Teia 21;
- IX. Nomear e destituir os respectivos responsáveis pelos departamentos ou comissões, ad referendum da assembleia geral.
- X. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI. Elaborar planos de trabalho e o direcionamento estratégico do Instituto Teia 21;
- XII. Deliberar sobre a contratação de funcionários e colaboradores;
- XIII. Trabalhar na captação de recursos para garantir a sustentabilidade da Teia 21;
- XIV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum.
- XV. Promover os atos necessários à captação de recursos e coordenar as ações conjuntamente com o Diretor-presidente;

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria-Executiva poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor-Presidente, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 17 - São competências do Diretor-Presidente:

- I. Gerir e Administrar a Teia 21;



- II. Elaborar o planejamento estratégico anual da Teia 21 com apoio de toda a diretoria executiva;
- III. Representar a Teia 21 ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar a qualquer momento, reuniões do departamento para efeitos de gestão, seguindo as regras de convocação das demais reuniões, ordinariamente ou extraordinariamente;
- VI. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e realizar operações de pagamento e recebimento por meios digitais e eletrônicos, de tudo dando conhecimento ao Diretor Administrativo Financeiro, para o controle contábil.
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Artigo 18 - São competências do Diretor Administrativo-Financeiro

- I. Substituir o Diretor-Presidente em todas as suas competências e atribuições em caso de impedimentos, exceto nos casos de abertura de movimentações financeiras, bancos, empréstimos, financiamentos;
- II. Exercer a função do tesoureiro;
- III. Efetuar os pagamentos em conjunto com o Diretor-Presidente e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Zelar pelo patrimônio mantendo em ordem o respectivo inventário;
- V. Secretariar reuniões e assembleias;
- VI. Elaborar, organizar e arquivar documentos e correspondências;
- VII. Zelar pela organização administrativa, financeira e contábil;
- VIII. Administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas.
- IX. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual, quando determinado pelo Diretor-Presidente;
- XI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral, quando determinado pelo Diretor-Presidente.
- XII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal os regulamentos de compras e contratação de pessoal e de serviços para a entidade.
- XIV. Manter os documentos necessários atualizados para os atos de captação de recursos e coordenar as ações conjuntamente com o Diretor-presidente;
- XV. Apoiar o Diretor-Presidente na elaboração do planejamento estratégico anual.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE OPERAÇÕES

Artigo 19 - São competências do Diretor de Operações:

- I. Apoiar o Diretor-Presidente na elaboração do planejamento estratégico anual;
- II. Elaborar plano de trabalho integrando as atividades dos departamentos a partir do planejamento estratégico anual;
- III. Elaborar e redigir projetos para editais, patrocínios e parcerias;
- IV. Redigir, implementar, e atualizar o regulamento interno em conjunto e com os demais membros da Diretoria-Executiva;
- V. Implantar práticas e processos para a organização da Teia 21;



- VI. Elaborar e executar o plano de comunicação, contemplando a integração dos departamentos e dar publicidade;
- VII. Implementar ferramentas para apoio a gestão;
- VIII. Desenvolver parcerias estratégicas que apoiem os objetivos da Teia 21;

DEPARTAMENTOS

Artigo 20 - O Departamento Educacional terá por objetivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Planejar e executar ações voltadas a oferta de serviços de auxílio à educação inclusiva para pessoas com deficiência Intelectual;
- III. Desenvolver parcerias com entidades educacionais afins de ampliar a oferta educacional à pessoa com deficiência intelectual, contribuindo para assegurar educação de qualidade e colocando-a a salvo de toda forma de discriminação, violência e negligência.
- IV. Trabalhar na criação de projetos educacionais, junto aos assistidos, familiares e escolas, contemplando as necessidades específicas de cada aluno.
- V. Trabalhar na criação de projetos ou no desenvolvimento de parcerias para a oferta de cursos profissionalizantes a pessoas com T21 e deficiência intelectual.
- VI. Apoio a escolas da rede pública e privada, através de palestras, treinamentos, informes, ações multidisciplinares, que visem um novo olhar a respeito da deficiência intelectual, assim como no auxílio da implementação de práticas inclusivas nas instituições;
- VII. Elaboração de planejamento semestral e/ou anual para aprovação junto a diretoria executiva;
- VIII. Elaborar e fazer cumprir em parceria com a diretoria financeiro-administrativo orçamento alinhado com as ações aprovadas;
- IX. Gerir o departamento Educacional e com aprovação da diretoria-executiva nomear membros para compor o departamento, e cargos complementares;

§ 1 - Poderão ser indicados para o Departamento Educacional qualquer membro da Associação, ou convidados não associados, alinhados com os trabalhos do Departamento, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2 - As reuniões do Departamento Educacional, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo responsável do Departamento, por qualquer um de seus membros, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 21 – O Departamento Sociocultural terá por objetivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Promover projetos ligados à cultura, lazer, esporte e turismo, e demais atividades sociais, em ações próprias ou através de parcerias;
- III. Promover a assistência jurídica para garantir a segurança fundamental no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco ou violação de direitos constitucionais;
- IV. Criar e participar de eventos como feiras, congressos, oficinas, seminários, conferências a fim de promover inclusão social, qualidade de vida e oportunidades às pessoas com deficiência;
- V. Elaborar projetos, cursos, atividades, multidisciplinares que ofereçam oportunidades e apoie o desenvolvimento da autonomia na vida social da pessoa com deficiência intelectual;
- VI. Gerir o departamento sociocultural, e com aprovação da diretoria-executiva nomear membros para compor o departamento, em cargos complementares;



§ 1 - Poderão ser indicados para a diretoria do Departamento Sociocultural, qualquer membro da Associação, ou convidados não associados, alinhados com os trabalhos do Departamento, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2 - As reuniões do Departamento Social, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo responsável do Departamento, por qualquer um de seus membros, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 22 - O Departamento de Ações Multidisciplinares terá por objetivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Desenvolver e oferecer indicação de serviços na área atendimentos terapêuticos multidisciplinares em parceria com instituições públicas e privadas, ou através de profissionais voluntários, com foco na pessoa com T21 e deficiência intelectual e suas famílias, buscando atividades de estimulação precoce, reabilitação e profiláticas
- III. Promover a possibilidade de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência intelectual em todos os níveis de complexidade, sempre por meio de parceiros da área da saúde, públicos ou privados;
- IV. Criar mecanismos para informar, e manter um canal de comunicação para informação sobre os cuidados de saúde básica da pessoa com a trissomia do cromossomo 21 e deficiência intelectual.
- V. Gerir o departamento de Ações Multidisciplinares, e com aprovação da diretoria-executiva nomear membros para compor o departamento, em cargos complementares;

§ 1 - Poderão ser indicados para a diretoria do Departamento de Ações Multidisciplinares, qualquer membro da Associação, ou convidados não associados, alinhados com os trabalhos do Departamento, nos termos do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2 - As reuniões do Departamento de Ações Multidisciplinares, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo responsável do Departamento, por qualquer um de seus membros, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

DO MANDATO

Artigo 23 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa ou não de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1 - As chapas para concorrerem à eleição, deverão ser formadas por associados fundadores, contribuintes ou colaboradores, sendo que os dois últimos, obrigatoriamente, com mais de três anos consecutivos na condição de associados, que tenham participado ativamente das atividades do Instituto, tempo considerado suficiente para interação e conhecimento das atividades da entidade, sem faltas ou sanções administrativas.



§ 2 - Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, através de uma comissão composta pelos membros do Conselho Fiscal e 05 (cinco) associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas, onde deverá ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- V. Conduta duvidosa.

§ 1 - Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, nos termos do artigo 160 da Lei 6.015/73, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Comissão Disciplinar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; e

§ 2 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, pelos membros da Comissão Disciplinar, onde será garantido o amplo direito de defesa, caso esteja presente.

§ 3 - Esta assembleia será composta de associados quites com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de 1/3 dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

DA RENÚNCIA

Artigo 25 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo vago, os diretores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

§ 1 - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao Diretor-Administrativo-Financeiro, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago;

§ 2 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.



DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração pelos cargos para os quais foram eleitos, porém, podem ser contratados como prestadores de serviços, cada qual na sua área de formação e expertise, podendo receber remuneração, sempre respeitando a média de valores pagos ao profissional no mercado, respeitadas os acréscimos por especialização e aprimoramento profissional individual.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 27 - Os associados, bem como os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO 6

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RENDA

Artigo 28 - O patrimônio da Associação se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados e as fontes de recursos serão constituídas de:

- I. Mensalidades e contribuições dos associados;
- II. Doações, subvenções, legados e outras formas e auxílio recebidos;
- III. Captação de incentivos fiscais e patrocínios;
- IV. Resultado de comercialização de produtos e serviços;
- V. Bazares e eventos beneficentes;
- VI. Repasse do setor público ou privado, ainda que vinculado a despesas especiais;
- VII. Convênios e parcerias com terceiros; e
- VIII. Recursos provenientes de contratos, convênios e termo de fomento, termo de colaboração, assinados com a Prefeitura, com o Estado, com o Governo Federal, ou entidades da iniciativa privada, nacionais e estrangeiras.

DA VENDA

Artigo 29 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO 7

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 30 - O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Diretor-Presidente, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados quites com suas obrigações associativas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - As proposições de reformas estatutárias, quando apresentadas pelos associados, deverão ser protocoladas na sede da Teia 21, devendo a Diretoria convocar assembleia



geral para deliberar sobre a reforma, com data de publicação do edital não superior a 30 dias, nos moldes deste estatuto.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Teia 21, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas dos associados fundadores e contribuintes, serão destinados para outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 33 - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicar integralmente tais valores na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, exclusivamente no território nacional.

DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS

Artigo 34 - As contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação.

Artigo 35 - Quando recebendo recurso público, a Entidade deverá divulgar na internet em seu site, blog ou página em rede social e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio, parceria, colaboração, ou outra forma de parceria, utilizando-se de texto padrão da esfera de governo celebrante ou de texto próprio, a ser elaborado pela Presidência, contendo ainda o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data da prestação de contas e ainda, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, respeitado o sigilo do nome da pessoa, mas, divulgando as funções de cada qual.



- A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

§ 2 - No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

§ 3 - Além da obrigação de prestar contas, conforme previsto no caput deste artigo, a entidade sujeita-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de sua sede, ou, do Estado onde venha a desenvolver atividades e receber recursos públicos, de qualquer natureza.

§ 4 - Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

§ 5 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor e quando recebendo recursos públicos, sujeita-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Público.

DAS OMISSÕES

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 37 - A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca da Capital para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

São Paulo, 21 de março de 2023.



ALINE HEYN
Diretora-Presidente



REGINA MARTINS DA SILVA SALEMME
Secretária ad hoc

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308



36.º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SUBDISTRITO VILA MARIA
Bel.ª. *Silvia Maria Costa Tymonczak* - Oficiala

Reconheço por semelhança a firma da: (1) REGINA MARTINS DA SILVA SALEMME, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 2023.
Em Testemunho da verdade.

IGOR QUEIROZ DE JESUS - ESCRIVENTE

ATENÇÃO: VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
2005880810332200170132-000882 | QTDE: 1 | VALOR: R\$ 0,00
Selo(s): 1 Atq: S11086AB-0072100

36.º OFICIAL P. SÃO PAULO DE JESUS
148063
S11086AB0072100

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião

Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana - São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4937-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
(1) ALINE HEYN.

São Paulo, 24 de Novembro de 2023, Valor R\$ 0,00
Em test. da verdade
AURENEIDE BARRETO ROSADO - ESCRIVENTE

Selo(s): 1046AB0024115
Valido somente com selo de Autenticidade

1046AB0024115